



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

All in One Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Angel Aquifers, Limitada.

Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Peças, Limitada.

Centro de Saúde Privado de Intaca, Limitada.

Cooperativa de Transporte dos combatente 15 de Janeiro, Limitada-
COOPTRACO15J.

Crisnelson - Salão de Beleza e Botique, Limitada.

DYNAMICO, Limitada.

Easy Academic, Limitada.

Eugídio Joaquim Meia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.E.P.S, Limitada.

Future Focus Investimentos, Limitada.

Gestão Petrolífera, Limitada.

Guardians & Hi Tech System – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauwe – Consultores em Turismo e Hotelaria, Limitada.

Meli Logistics, Limitada.

Moz Oil and Gas Services and Logistics, Limitada.

Muitchi Security, Limitada.

Oasis Information Technology, Limitada.

Palmontt, S.A.

Panda Engenharia e Serviços, Limitada.

Pergaza, S.A.

Terroques – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em
Transportes e Comunicações, S.A.

Wane – Investimentos & Serviços, Limitada.

Yukati Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

10 Kroner, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ferdinando Dionisio Siteo, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Ferdinando Dionisio Siteo Júnior, para passar a usar o nome completo de Kaique de Almeida Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
28 de Outubro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Manufe Benito Naife e Gladys Shanitha Costino Maniquidzua, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Ayla Aurora Manufe Pagula, para passar a usar o nome completo de Aylla da Gladys Manufe Pagula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
7 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Joaquim Jorge Matola, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hassan Jorge Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
7 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felizardo Furruma João Sede, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Rafiate Felizardo Furruma João Sede, para passar a usar o nome completo de Ivana Felizardo Furruma João Sede.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,
7 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Martha Olushola Oyewo, a efectuar a mudança

do nome de sua filha menor Sijuwade Theresa Ibukunolu Oyewo para passar a usar o nome completo de Sijuwade Theresa Oyewo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

All in One Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101040089, uma entidade denominada All in One Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Erlo Oldivardo Hipólito Tembe, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chóckwê portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252267N, emitido ao 19 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identidade da Cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação por All in One Engenharia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Kumbeza, Avenida de Moçambique, KM155, Michafutene, Marracuene, província de Maputo. Podendo abrir delegações em quaisquer partes do país ou no estrangeiro. Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Fornecimento de material de construção diversa;
- d) Prestação de serviços de logística;
- e) Venda de equipamento de construção;
- f) Venda de equipamento eléctrico e electrónico;
- g) Informática e telecomunicação;
- h) Produção e venda de mobiliário e artigos decorativos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro tipo de actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota única no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Erlo Oldivardo Hipólito Tembe.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência será confiada a Zélia Flávia Uamba Munguambe que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou do procurador

especialmente constituído pelo sócio, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Angel Aquifers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444643, uma entidade denominada Angel Aquifers, Limitada, entre:

Obadias Fernando Muianga, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, nascido aos 7 de Fevereiro de 1986, residente no bairro Manhiça-Sede Cambeve, filho de Fernando Obadias Muianga e de Esperança João Bazima, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003872S, emitido aos 13 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola;

Ronnell Cleavon Barry MC Intosh, solteiro, natural de Trindade and Tobacco, nascido aos 12 de Novembro de 1977, residente no bairro Cambeve Manhiça-Sede, portador do Passaporte n.º BA021552, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, emitido pela Republica de Trindade and Tobacco.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Angel Aquifers, Limitada, tem a sua sede no bairro Mpulhanine-Manhiça.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a distribuição de água e acessórios para manutenção de rede de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente ao sócio Obadias Fernando Muianga, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra no valor remanescente de cem mil meticais, correspondente ao sócio Ronnell Cleavon Barry MC Intosh, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Obadias Fernando Muianga, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420337, uma entidade denominada, Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celsa de Sucrustancia Armando Milane, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Olof Palme n.º 746, 1.º andar esquerdo, bairro Central - B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207719C, emitido na cidade de Maputo, ao 18 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação de Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 746, 1.º andar esquerdo, bairro Central, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: venda de produtos e material de limpezas, venda de material de escritório, prestação de serviços na área de limpeza em edifícios e fumigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Celsa de Sucrustancia Armando Milane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e gerenciada em todos actos activos e passivamente pela sócia única, Celsa de Sucrustancia Armando Milane, que fica desde já nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para gerir todos actos, contratos, movimentações bancárias na assinatura de cheques e outros inerentes e gestão da sociedade. Pode a administradora dentro dos poderes que são conferidos, delegar mandatários para em seu nome representar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443825, uma entidade denominada, Central Peças, Limitada, entre:

José Vasco Mucavel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo na Avenida Ahmed S. Toure n.º 1878, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466244J, emitido no dia 24 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Hélder Fernando, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, casa n.º 199, quarteirão 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891726M, emitido no dia 24 de Maio de 2016, pelo Arquivo de identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Central Peças, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na rua Lacerda de Almeida n.º 2375, bairro Chamanculo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a venda de peças, importação de peças de todo tipo de veículos, manutenção e reparação de máquinas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 127.500,00MT (cento e vinte sete mil e quinhentos meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Fernando;
- Uma quota no valor de 122.500,00MT (cento e vinte dois mil e quinhentos meticais), que corresponde a 49% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Vasco Mucavel.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hélder Fernando e José Vasco Mucavel, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado de Intaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445089, uma entidade denominada Centro de Saúde Privado de Intaca, Limitada.

Entre:

Américo Matenga Sigaúque, casado, natural de Homoine, residente no bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, quarteirão 45, casa n.º 142 – cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106130818N, com NUIT 101678172;

Mateus Santos Tembe, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Monapo, quarteirão 15, casa n.º 84 – cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101649426Q, com NUIT 100440806.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado de Intaca, Limitada, criada por tempo indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm sua sede no distrito Municipal da Matola, bairro de Intaca, Avenida de Moamba, quarteirão 27, casa n.º 17.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade seguinte:

- Consultas no centro de saúde dos enfermos;
- Laboratório e análise;
- Tratamentos; e
- Dispensa de medicamentos/farmácia.

Dois) Os mesmos são garantidos por uma técnica de medicina geral

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos em duas quotas desiguais assim distribuídos:

- Américo Matenga Sigaúque, com dezassete mil, duzentos setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondentes a sessenta e nove por cento e nove sétimos do capital social;
- Mateus Santos Tembe, com sete mil setecentos vinte e sete meticais, cinquenta centavos, correspondente a trinta por cento e noventa e dois sétimos do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Américo Matenga Sigaúque, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constitui direitos dos sócios da sociedade:

- Participar das secções gerais, discutir, apresentar propostas e concórdia sobre os assuntos da agenda do trabalho;
- Usufruir dos benefícios materiais, e financeiros que resultem da actividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) constitui deveres dos sócios da sociedade:

- Respeitar princípios, do contracto dos respectivos regulamentos internos;
- Respeitar resoluções tomadas pela administração;
- Ter sigilo de informação sobre assuntos da sociedade;
- Admissão do sócio da sociedade dar-se á seu pedido, formalmente dirigido à administração.

Dois) A administração não poderá impedir o direito de demissão do sócio, pesa embora possa fixar regras (em documentos específicos) para o seu exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, regularam os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa de Transporte dos Combatente 15 de Janeiro, Limitada - COOPTRACO15J

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348512, uma entidade denominada Cooperativa de Transporte dos Combatente 15 de Janeiro, Limitada - COOPTRACO15J.

Entre:

Primeiro: Zeca Equibal Ndala, solteiro, natural de Niassa, residente no bairro de Chinonankwila, quarteirão 10, casa n.º 189, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501787852J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2011;

Segundo: Luís Lampião, Solteiro, natural de Chinde, residente no Bairro de Malhampense, quarteirão 1, casa n.º 69, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100281818I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Junho de 2010;

Terceiro: Oliveira Chano Francisco, solteiro, natural de Cheringoma, residente no bairro de Central, Avenida Amílcar Cabral, quarteirão 10A, casa n.º 527, 1.º andar, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253166N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Junho de 2010;

Quarto: Ventura Johanisse Chitlango, solteiro, natural de Funhalouro, residente no bairro de Palmeira, Manhiça, Nwamatibjana-Palmeira, portador de Bilhete de Identidade n.º 100400612190A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos 21 de Julho de 2014; e

Quinto: António Júlio Nhavotso, Casado, natural de Manjacaze, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Emília Dausse n.º 2231, 2.º andar único, Maputo Distrito Municipal 1, Alto Maé, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102767970I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 18 de Abril de 2018.

Pelo presente contrato, constitui entre se uma cooperativa que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e prazo)

Um) Cooperativa de Transporte dos Combatente 15 de Janeiro, Limitada - COOPTRACO15J, é uma pessoa colectiva, de direito privado que prossegue fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e económico, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto, tendo:

- a) A sede da COOPTRACO15J, é na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 527, 1.º andar esquerdo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional;
- b) Prazo de duração e por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COOPTRACO15J, tem por objecto social prestar serviços de transporte terrestre de passageiros urbano e interurbano, nomeadamente:

- a) Transporte interdistrital de passageiros;
- b) Transporte interprovincial de passageiro;
- c) Transporte Internacional de passageiro;
- d) Aluguer de transporte;
- e) Transporte escolar;
- f) Transporte turístico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital cooperativo, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por títulos nominativos no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para cada membro cooperativista.

Dois) Cada membro da cooperativa deverá subscrever no acto da admissão, pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

Três) O capital social varia à medida que forem a ser admitidos novos membros da

cooperativa, implicando, por conseguinte, a sua alteração automática e não carece da deliberação pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As outras formas de representação do capital, alteração, incorporação de reservas, ajustes periódicos de distribuição dos títulos, expressão económica e retenção de excedentes, o direito de preferência no caso de venda ou transmissão de títulos ou acções, será objecto de regulamentação interna e aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A COOPTRACO15J poderá emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador desde que fundamente as razões de tal acto, nos termos da lei e mediante a decisão da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Direcção proceder com o parcelamento das séries.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por combatentes singulares ou colectivos estranhos a cooperativa, desde que aos membros cooperativistas se reserve o direito de preferência na subscrição.

Três) A COOPTRACO15J, fica derogada a proceder a emissão de obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital integralmente realizado no apuramento dos resultados de contas de exercício de acordo com o último relatório aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Tudo o que não for tratado em matéria das obrigações e títulos de investimento, será objecto da regulamentação interna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos cooperativistas serão exigidos, em caso de necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações do capital social.

Dois) Concomitantemente, serão exigidos aos cooperativistas a entrar com suprimentos de que a COOPTRACO15J, carecer, nos termos a definir pela Assembleia Geral, cabendo esta fixar os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Membros – admissão, deveres, direitos e demissão)

Um) poderá associar-se a Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços qualquer pessoa física ou jurídica (combatente), que se dedique à actividade objecto desta sociedade.

Dois) Poderão ingressar na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Três) compete ao Conselho de Direcção aceitar ou não as propostas de admissão sob proposta escrita formulada pelos interessados,

observados todos os requisitos da qual incumbe a Assembleia Geral apreciar e ratificar na primeira reunião ordinária ou extraordinária convocada para o efeito ou quando este assunto constar da agenda.

Quatro) O membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrente da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Cinco) São direito do membro:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nele forem tratados;
- b) Propor a Direcção, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre os seus débitos e créditos.

Seis) São deveres do membro:

- a) Subscrever as quotas do capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela direcção e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Realizar com a Cooperativa operações económicas que constituem sua finalidade;
- d) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas actividades;
- e) Zelar pelo património material e moral da Cooperativa;
- f) Manter a fidelidade e exclusividade, isto é, proibição de concorrência com a COOPTRACO15J, e da prática de actos que atendem contra os direitos de personalidade da ética e deontologia cooperativista.

Sete) Na morte de um membro da Cooperativa, os herdeiros têm direito ao capital subscrito e demais créditos pertencentes ao de *cujus*.

Oito) A demissão do membro dar-se-á:

- a) A seu pedido, formalmente dirigido a Direcção da Cooperativa, e não poderá ser negado;
- b) Manter qualquer actividade que conflite com o objecto social da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- d) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da COOPTRACO15J, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão máximo da COOPTRACO15J, constituída pela totalidade dos membros em pleno uso, gozo e fruição dos seus direitos, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório, vinculatórias para todos os membros e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e Competências)

Um) A Mesa Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

Dois) As competências da Mesa Assembleia Geral e dos seus titulares, correspondem aquelas que constam do artigo 45, 46 e 49 da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e das respectivas renovações, reeleições obedecerá o disposto no artigo 37 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular do órgão social do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de maioria simples dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda ou renúncia do mandato)

Um) Para efeitos do presente artigo, perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos seus deveres estatutários e daqueles estipulados pelo regulamento interno da Cooperativa, na Lei das Cooperativas e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez interpoladas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar o seu mandato através de uma carta dirigida em simultâneo para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal desde que invoque motivos relevantes e devidamente fundamentados.

Três) É da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia, dando por conseguinte, o devido provimento bem como como proceder com as comunicações necessárias.

Quatro) Em caso de cessação de funções ou do mandato, nos termos previstos nos números anteriores, o titular do órgão será substituído por um suplente sob decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lugares vagos)

Os impedimentos relativos e absolutos do presidente de qualquer um dos órgãos estatutários será substituído temporariamente pelo o vice-presidente do respectivo órgão pelo tempo que durar o impedimento até a realização da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Processo de candidatura aos órgãos, eleição e tomada de posse)

Enquanto tiver legitimidade para concorrer para os órgãos sociais da COOPTRACO15J, o processo da candidatura, eleição e tomada de posse será regido conforme estiver estabelecido no regulamento interno da Cooperativa e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Enquanto forem membros da COOPTRACO15J, os membros dos órgãos sociais ganharão de acordo com a sua contribuição na cooperativa e de acordo com os resultados da mesma, contudo, estes poderão ser remunerados se a Assembleia Geral assim deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fórum deliberativo)

Único. A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada em convocatória, se estiverem presentes, mais de metade dos seus membros com direito a voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados ou mandatados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Único. Para os actos eleitorais na COOPTRACO15J, à cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o órgão intermédio a quem incumbe-lhe a tarefa desenhar, propor

políticas e estratégias de funcionamento da COOPTRACO15J, que a sua composição é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um administrador;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, pelo menos duas vezes, e sempre que for necessário. A convocatória será feita pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, salvo se houver condições objectivas para reunir com todos os membros, altura em que dispensar-se-á o prazo atrás estipulado.

Dois) O Conselho de Direcção só irá deliberar quando estiverem presentes ou devidamente representados, a totalidade dos seus membros salvo se o regulamento interno estipular o contrário e desde que não colida com a lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos no regulamento interno da Cooperativa e na Lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo de reservas)

A Cooperativa é obrigada a constituir o fundo de reservas legais estabelecido pela Nova Lei Geral das Cooperativas e ainda poderá constituir outras reservas que forem deliberadas pela Assembleia Geral, podendo aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para a educação e formação da Cooperativa)

Revertem à reserva para a educação e formação cooperativista, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especificamente destinados as finalidades de reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva para despesas funerárias)

Para as despesas funerárias, reverte-se a seguinte reserva:

- a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos excedentes líquidos anuais;

- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados para a reserva, mediante a deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e através das deduções destinadas as reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos de exercício, antes da constituição das reservas legais, serão deduzidas 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na COOPTRACO15J.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A dissolução e liquidação da COOPTRACO15J, procede-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Para todos os efeitos e em tudo que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Crisnelson - Salão de Beleza e Botique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101441369, uma entidade denominada, Crisnelson - Salão de Beleza e Botique, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão 6, casa n.º 948, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104486713M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2012;

Cristina Alfredo Cumaio Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão 6, casa n.º 948, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010185935N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptada a denominação Crisnelson - Salão de Beleza e Botique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede neste bairro São Damaso, província de Maputo, quarteirão 93, n.º 102, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal;

- a) Serviços de beleza;
- b) Salões de cabeleireiro e todos serviços de beleza e estética;
- c) Comércio de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Bila;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes a sócia Cristina Alfredo Cumaio Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Nelson Bila e Cristina Alfredo Cumaio Bila que desde já são nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

.Matola, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DINAMICO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383261, uma entidade denominada DYNAMICO, Limitada.

Primeiro: Elton Pedro Maculuve, contabilista certificado, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Solipa Norte n.º 42, cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938048B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 2016;

Segundo: Silvania Flora Erasmo Nassone, Técnica de contas, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 12, casa n.º 86, no bairro de Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477639M, emitido pela Direção de Identificação Civil da Matola, aos 2 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adotando a denominação social DYNAMICO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

Um) A sede da sociedade esta na rua Solipa Norte 42, bairro Central, em Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de:

- Contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, gestão administra de escritórios, consultoria e concepção de projectos de carácter social;
- Gestão de recursos humanos, análise e assessoria em projetos financeiros, gestão imobiliária de escritórios, gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades que sejam conexas ou subsidiárias da atividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), pertencente ao sócio Elton Pedro Maculuve, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente a sócia Silvania Flora Erasmo Nassone, equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Elton Pedro Maculuve e Silvania Flora Erasmo Nassone, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar e sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Academic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101443558, uma entidade denominada Easy Academic, Limitada, entre:

Primeiro. João Luís Faduco Cumbe, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101286582Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2016;

Segundo. Jaquelina Maria Janfar, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102477722S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Julho de 2018.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Academic, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na, Avenida Emília Dáusse, n.º 1990, casa da Educação da Munhuana, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a realização de eventos académicos, culturais, turísticos, económicos, sociais e afins, consultoria académica, venda de material escolar e didáctico, bem como livros diversos, e venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Luís Faduco Cumbe;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaquelina Maria Janfar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios João Luís Faduco Cumbe e Jaquelina Maria Janfar, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eugídio Joaquim Meia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101384322, a sociedade Eugídio Joaquim Meia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Eugídio Joaquim Meia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Samora Moisés Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Eugídio Joaquim Meia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104587434I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Maio de 2016, NUIT 102086422.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eugídio Joaquim Meia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes,

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Dezembro de 2020.— O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

F.E.P.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101431789, uma sociedade denominada F.E.P.S, Limitada.

Fernando Rafael, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104716701C, de trinta de Julho de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Lichinga; e

Fernando Francisco Chirindza, solteiro, maior, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100027443J, de três de Setembro de dois mil e vinte, emitido na cidade de Lichinga.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de F.E.P.S, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria.
- b) Desenvolver, gerir e fazer manutenção de projectos agro-pecuários, em seu nome ou dos seus representados;
- c) Prestação de serviços na mais ampla dimensão das actividades da área agro-pecuária, incluindo desbravagem de terras, plantio de cultivos, lavragem, produção e engordo de alvinos;
- d) Prestação de serviços na área de transportes nacional e internacional de todos os bens por lei permitido;
- e) Prestação de serviços em compra, venda e aluguer de máquinas pesadas, equipamento para agricultura, incluindo tractores e charruas;
- f) Actividades de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Rafael; e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Francisco Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão

fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, nomeado Francisco Rafael, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa

em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;

- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e do sócio Fernando Francisco Chirindza.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos pre-vistos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Focus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427838 uma sociedade denominada Future Focus Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos André Manjate, casado, com Rossina Zecanhaca Manjate, em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101618760S, emitido em cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 7, casa n.º 833, cidade da Matola, Ndlavela;

Christopher Kiran Schmuck, solteiro, cidadão de nacionalidade alemã, natural de Chennai, portador do DIRE n.º 11DE00041577A, emitido a 12 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 1380, Maputo;

Hussein Ghassan Ahmad, solteiro, cidadão de nacionalidade Belga, natural de Kinshasa,

portador do DIRE n.º 11BR00016261A, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro da Urbanização, Avenida de Angola n.º 2356, Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e quatrocentos, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de investimento comercial, comércio a grosso, comércio avulso, importação, exportação, prestação de serviços e consultoria para gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meti-cais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a 51% do capital social, propriedade a sócio Carlos André Manjate.

Dois) Uma quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil, trezentos e cinquenta meticais), correspondente a 24,5% do capital social, propriedade a sócio Christopher Kiran Schmuck.

Três) Outra quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil, trezentos e cinquenta meticais), correspondente a 24,5% do capital social, propriedade a sócio Hussein Ghassan Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade da sociedade é exercida por um administrador, eleitos pela assembleia geral por

um período não superior a três anos e elegíveis para renovação automática se não for eleito um novo administrador.

Dois) O administrador pode exercer actividades profissionais para além da sociedade. Durante o mandato do presente acordo e por um período de doze (12) meses após a demissão do administrador ou de qualquer das suas filiais (o período restrito), o administrador não deve, direta ou indiretamente, exercer qualquer capacidade com qualquer empresa competitiva com as atuais linhas de negócio ou de qualquer actividade da sociedade então contratada pela sociedade, para benefício próprio do director ou benefício de qualquer pessoa ou entidade; ou ter qualquer interesse como proprietário, único proprietário, accionista sócio, credor, director, oficial, gerente, empregado, consultor, agente ou de qualquer outra forma em qualquer negócio competitivo com o objectivo social da sociedade.

Três) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade dentro e fora do tribunal, de forma ativa e passiva, bem como a realização a realização de todos os outros actos destinados a alcançar a finalidade de que a lei ou estes estatutos não reservam para a assembleia geral.

Quatro) O administrador está isento de prestar garantias para o exercício das suas funções, sem prejuízo dos deveres que lhe podem ser atribuídos nos termos da lei ou destes estatutos.

Cinco) Para o primeiro mandato fica desde já designado o Christopher Kiran Schmuck.

Seis) O administrador tem direito a receber honorários razoáveis de administrador ou outra remuneração relacionada com o seu papel de administrador, que será determinada por uma resolução da assembleia geral e que pode consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

Sete) O administrador pode ser removido com justa causa por uma resolução da assembleia geral. Um administrador despedido sem justa causa tem direito a receber como compensação a remuneração equivalente a um valor de quatro períodos contabilísticos.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Christopher Kiran Schmuck : Administrador.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Gestão Petrolífera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial

de Maputo perante Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão, e unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) NiralKumar Hemendra Pattani, 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 17% por cento do capital da sociedade;
- b) Manuel Mirage Prabhudas, 5 100.00 (cinco mil e cem meticais), correspondente a 17% por cento do capital da sociedade;
- c) Paulino Alfredo Balate, 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondentes a 33% por cento do capital de sociedade;
- d) Crisostemo Alfeu Dinis Sengulane, 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondentes 33% por cento do capital da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Guardians & Hi Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423131, uma entidade denominada Guardians & Hi Tech Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade Limitada.

Victor Miguel Valente Neves da Silva, de 40 anos de idade, solteiro, natural de Arouca, portador do DIRE n.º 11PT00032862A, emitido a 2 de Setembro de 2017, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Dainha Raimi, n.º 1, Matola-Rio, Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Guardians & Hi Tech Systiems – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, domiciliada na rua 12205 Shelyns Village, loja n.º 13 – AP 11, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto:

- i) Prestação de serviços e consultoria em infraestruturas de IT, data centers, redes, comunicações unificadas;
- ii) Montagem de portas de acesso de segurança;
- iii) Fornecimento de máquinas de depósito, ATMs e sistemas de segurança para agências bancárias e instituições financeiras;
- iv) Segurança electrónica: Sistema de vídeo vigilância (CCTV), sistemas de alarmes, detecção e extinção de incêndio, sistema de alarmes de intrusão e protecção de perímetro, sistemas de portaria, controlo de acessos e assiduidade, controlo de rondas, vedações eléctricas, sistemas de rastreio de viaturas, pessoas e bens, intercomunicadores, automatizadores de portões e relatórios electrónicos;
- v) Aquisição de matéria necessário para a prática da actividade;
- vi) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- vii) Consultoria e prestação de serviços de logística;
- viii) Investimentos e participações.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a quota única, Victor Miguel Valente Neves da Silva com cem por cento (100%) do capital social o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA NONA

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Victor Miguel Valente Neves da Silva, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353230, uma entidade denominada LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciano André de Castro Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Dezembro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099771B, emitido a 5 de Setembro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 8.º andar, flat 16.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LDC Business & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o proprietário achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de:

- Fornecimento a grosso de produtos alimentares e similares;
- Compra e venda de produtos, insumos agrícolas e agroquímicos;
- Consultoria sócio ambiental e gestão de resíduos sólidos;
- Serviços de levantamento topográfico e sensoreamento remoto.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, integral e único, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente a quota única de Luciano André de Castro Júnior respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas são livres do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Luciano André de Castro Júnior, desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes de constituição da sociedade)

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constitua despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios no caso socio único, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Nampula, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mauwe – Consultores em Turismo e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322769, uma entidade denominada Mauwe – Consultores em Turismo e Hotelaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Setu Amratlal Gandhi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 867, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido a 19 de Agosto de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mauwe – Consultores em Turismo e Hotelaria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 10 de Novembro, praça Roberto Mugabe, rés-do-chão, bairro central – cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria em turismo e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 242.519,88MT (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezanove meticais e oitenta e oito centavos), divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 121.259,94MT (cento e vinte um mil duzentos e cinquenta e nove meticais e noventa e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Gandhi – Consulting & Tax, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 121.259,94MT (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove meticais e noventa e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação
da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Setu Amratlal Gandhi, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Meli Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278212, uma entidade denominada Meli Logistics, Limitada.

Rui Jorge Titos Pedro, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 7.º andar, flat 13, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000684F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Agosto de 2015, que outorga por si e em representação do seu filho menor Kian Pinto Nguelume Pedro, natural de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Meli Logistics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommershield, Avenida Kim Il Sung, n.º 201, 1.º andar direito.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de serviços na área da logística portuária e actividades conexas.
- b) Agenciamento de navios;
- c) Transporte marítimo;
- d) Estiva;
- e) Mergulho profissional;
- f) Mergulho amador;
- g) Dragagem;
- h) *Chip chandling*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondentes a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 85% pelo sócio Rui Jorge Titos Pedro, correspondente a oito mil e quinhentos metcais e 15% pelo sócio Kian Nguelume Pinto Pedro, correspondente a dois mil e quinhentos metcais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rui Jorge Titos Pedro, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Oil and Gas Services and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436969, uma entidade denominada Moz Oil and Gas Services And Logistics, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

João Niquice Júnior, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142753B, emitido aos 5 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na Avenida 1072, condomínio Sol, casa n.º 1, bairro do Triunfo, cidade de Maputo;

Artur Paulo Martins da Cruz, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100188017Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Doutor Amaral, quarteirão 27, 71, 2.º andar, Alto Maé, cidade de Maputo;

Muhammed Mohamed Unus, natural de Nametil, Mogovolas, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004435017S, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua 10, casa n.º 119, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Oil and Gas Services and Logistics, Limitada, e a tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Minh, n.º 359, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- a) Assessoria, prestação de serviços e consultoria para a indústria do petróleo e gás;
- b) Gestão da qualitativa da segurança e saúde (HSE);
- c) Gestão dos resíduos e ambiente;
- d) Serviços de inspecção técnica nas operações do sector dos petróleos e gases;
- e) Fornecimento de mão-de-obra especializada;
- f) Formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde a três quotas assim distribuídas:

- a) Artur Paulo Martins da Cruz, com 33.333,33MT (trinta e três mil metcais, trezentos e trinta e três metcais e trinta e três centavos), equivalente a 33,33%;
- b) Muhammad Unus, com 33.333,33MT (trinta e três mil metcais, trezentos e trinta e três metcais e trinta e três centavos), equivalente a 33,33%;
- c) João Lucas Niquice Júnior, com 33.333,33MT (trinta e três mil metcais, trezentos e trinta e três metcais e trinta e três centavos), equivalente a 33,33%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

CAPÍTULO II

Da cessão e oneração de quota

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas bem como constituir quaisquer ônus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada, provisoriamente pelo senhor João Niquice Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado por unanimidade pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de dois (2) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

CAPÍTULO III

Da convocação e reunião da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação apro-

vação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muitchi Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com Funções Notariais, perante mim Amélia Gonçalves Machava, licenciado em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de representação limitada entre Lopes João Magaia, Domingos Valente Mafumisse, e Jacinto Francisco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Da denominação, sede, fins, duração)

A sociedade adopta a denominação de Muitchi Security, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade com fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 5473, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, com sociedade constituída por tempo indeterminado e com início duma escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto, objectivo e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto e objectivo vigilância patrimonial de todo tipo de instalações, valores e outros bens, guarnecer as instalações, fazer escolta pessoal e transporte de valores.

Dois) O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é de sessenta e seis mil meticais, representados por quotas de:

- a) Trinta e quatro vírgula oitenta cinco porcentos do capital social, equivalente ao valor nominal de vinte

e três mil meticais, pertencentes ao sócio Lopes João Magaia, natural de Kue-KueNamuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374315N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Julho de 2010;

- b) Trinta e três vírgula trinta e três do capital social, equivalente ao valor nominal de vinte dois mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos Valente Mafumisse, Natural de Murrubene, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104324594A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 12 de Julho de 2013;

- c) Trinta e um vírgula oitenta e dois do capital social, equivalente ao valor nominal de vinte e um mil, pertencentes ao sócio Jacinto Francisco, natural de Ribaué, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910755S, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2011.

ARTIGO TRÊS

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão, a cessão e amortização de quotas ou parte delas depende da aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade, tem o direito de opção no acesso ou divisão de quotas ou exercer pelo sócio individualmente.

Três) A amortização das quotas dos sócios fica reservada à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Morte ou interdições do sócio)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro do sócio falecido ou interdito, reservando-se a deliberação da assembleia geral, o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada.

ARTIGO CINCO

(Da assembleia geral, gerência e competência da direcção geral)

Um) Assembleia geral é o órgão máximo, soberano, deliberativo e executivo da sociedade.

Dois) A direcção geral é dirigida por um director-geral.

Três) Compete assembleia geral eleger os membros da direcção geral, decidir sobre a fusão ou extensão da sociedade, mediante proposta do conselho de administração e decidir sobre o balanço e as contas.

ARTIGO SEIS

(Convocatória, reuniões e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se uma vez por ano, sendo convocada por escrito, com antecedência de quinze dias. Em caso de impedimento, os sócios far-se-ão representar, por pessoa para efeito designada por procuração ou carta para esse efeito dirigida à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão obrigatoriamente por maioria de votos dos sócios.

ARTIGO SETE

(Órgão administrativo e gerência)

Um) Ao órgão administrativo são outorgados os mais amplos poderes para a administração ordinária e extraordinária da sociedade e o conselho de administração podendo outorgar todos ou parte de seus poderes a um ou mais dos seus componentes, mesmo que, separadamente.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela direcção geral e pelos sócios nomeados (Lopes João Magaia, Domingos Valente Mafumisse e Jacinto Francisco).

ARTIGO OITO

(Liquidação, aplicação de resultados, dívidas e omissões)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, cinco porcentos deduzir-se-ão à reserva da Muitchi Security, Limitada, e a parte restante constituirá dividendo para os sócios na proporção das respectivas quotas.

Toda a omissão será regulada pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Oasis Information Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101289753, dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada, entre Isac

Paulino Seguiwa, solteiro, natural de Maputo, com domicílio cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 17, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900935N, emitido aos 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado primeiro outorgante. e,

Laura Carlos Fumo, solteira, natural de Maputo, com domicílio cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 17, casa n.º 43, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102491071B, emitido aos 22 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, doravante designada segunda outorgante.

Os outorgantes através do presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á Oasis Information Technology, Limitada, abreviadamente Oasis IT, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 17, casa n.º 1, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo informático, nomeadamente:

- a) Fornecimento e assistência técnica de software de gestão comercial, denominado IPS Business Solution;
- b) Consultoria na implementação de TICs;
- c) Desenvolvimento de sistemas informáticos;
- d) Criação e administração de bases de dados;
- e) Instalação e manutenção de redes de computadores;
- f) Montagem e reparação de hardwares;
- g) Recuperação de dados inacessíveis ou formatados em dispositivos de armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta e cinco mil meticais (65.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas em função da participação de cada outorgante, sendo que:

O primeiro outorgante, subscrive com 40.000,00MT (quarenta mil meticais),

correspondente a 61,54% (sessenta e um, cinquenta e quatro por cento) do capital social;

O segundo outorgante, subscrive com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 38,46% (trinta e oito, quarenta e seis por cento) do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir sociedades, ainda que tenham objetos diferentes desta sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo primeiro outorgante, figurando director-geral, sendo-lhe conferido os mais amplos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral da sociedade, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade, situação em que poderão ser assinados por qualquer um devidamente credenciado para tal função.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na Rua E, n.º 35, bairro de Coop, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), representado por 30.000 (trinta mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) (...)

Três) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

Panda Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379752, uma entidade denominada Panda Engenharia e Serviços, Limitada.

Adelino José Caldeira, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272102I, emitido a 11 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Rua Comandante Moura Brás n.º 505/506, casado com Názia Samser Khan, em regime de separação de bens; e

Marlene Fernandes Khan Caldeira, solteira, natural de Maputo, Moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 110300105891A, emitido em 14 de Novembro de 2014, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na rua Comandante Moura Brás, n.º 505/506.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Panda Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Moura Brás n.º 505/506 em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício nas seguintes áreas:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;

- b) Exploração de projectos e instalações eléctricas, hidráulicas, frigoríficas, metalomecânicas e de construção civil;
- c) Exploração de serviços de obras públicas;
- d) Importação e exportação de equipamentos, produtos e outros materiais e ferramentas necessárias para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital inicial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelino José Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marlene Fernandes Khan Caldeira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de cotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de cotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, aos quais fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio, bem como nos casos de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) Agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de 45 dias, se os sócios que representem 100% do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sociedade indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiveram presentes sócios representando mais de 51% do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de 30 dias, mas não antes de 15, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada 250MT do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão de 51% dos votos presentes ou representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passou a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores Adelino José Caldeira e Marlene Fernandes Khan Caldeira com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) Os sócios por deliberação podem nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura dos procuradores especificamente constituídos nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer mandatário devidamente autorizado por meio de procuração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultado fechar-se-ão com referências a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for de acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pergaza, S.A

Certifica-se, para efeito de publicação, dos estatutos resumidos que constam na Certidão que constitui a sociedade anónima denominada Pergaza, S.A., constituída a 26 de Novembro de 2020, matriculada sob NUEL 101437574, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adota a denominação de Pergaza, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Matola, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências,

estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos acionistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento e a intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para constituir novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a mil ações com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) As ações são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para o acto. As assinaturas dos administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos acionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos acionistas.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e atividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

O Técnico, *Ilegível*.

Terroques – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101082547, uma entidade denominada Terroques – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sófia Correia Posser de Sá de Andrade, de Nacionalidade portuguesa, casada com Pedro Alves sob o regime de bens adquiridos, portadora do Passaporte n.º C961203, emitido em Lisboa aos 6 de Junho de 2018, residente em Maputo, rua do Mtomoni n.º 78, 4DT.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A sociedade adopta denominação de Terroques – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Mtomoni, n.º 78, 4DT, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão, formação e assessoria empresarial, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Sónia Correia Posser de Sá de Andrade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Dois) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Três) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Transcom - Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101312968, que, por documento particular n.º 10, de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, se procedeu à alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, sob a denominação de Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no prolongamento da avenida Kim IL Sung, edifício D1, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede quer em todas as suas sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação:

- a) Ministar ensino superior universitário e promover e desenvolver investigação científica, particularmente no âmbito da engenharia, tecnologia, gestão, logística, distribuição, transportes, comunicações e informática;
- b) Ministar educação e formação técnica a quadros médios, particularmente no âmbito da tecnologia, da gestão, da logística, da distribuição, dos transportes, das comunicações e da informática;
- c) Ministar formação e promover o desenvolvimento técnico-profissional de pessoal inserido, especialmente, em organizações de transportes, comunicações e informática;
- d) Prestar serviços de consultoria e auditoria a entidades externas, especialmente relacionadas com os sectores dos transportes, comunicações e informática.

Dois) Sujeita ao disposto na lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Sujeita ao disposto na lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 222.550.000,00MT (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), sendo que se encontra realizado o valor de 116.009.153,00MT (cento e dezasseis milhões, nove mil, cento e cinquenta e três meticais), sendo o restante valor realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de 12 de Março de 2020.

Dois) O capital social encontra-se representado por 222.550 (duzentas e vinte e duas mil, quinhentas e cinquenta) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de dívida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas serão notificados por escrito, por meio de carta registada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de preferência na subscrição.

Quatro) As novas acções a emitir em virtude do aumento do capital social serão distribuídas entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital social, ou na proporção que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Caso os accionistas não exerçam o direito de preferência na subscrição da totalidade das acções a emitir em virtude do aumento de capital social proposto, as novas acções poderão ser subscritas por terceiros.

SECÇÃO II

Das acções

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções da sociedade são nominativas e ordinárias.

Dois) A conversão de acções nominativas em acções ao portador está sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Títulos de acções)

Um) Todos os accionistas terão direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de 1.000 (mil), 500 (quinhentas), 100 (cem), 10 (dez) e 1 (uma) acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na lei aplicável e poderão, a todo o tempo, ser agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições por estes definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois administradores e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do n.º 1 supra, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o referido ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no n.º 2, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no n.º 3 do presente artigo, por forma a

que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de accionistas)

Um) Constituem causas de exclusão de accionistas:

- a) Morte ou dissolução do accionista;
- b) Início de processo de falência, recuperação judicial ou insolvência contra o accionista;
- c) Transmissão das acções a terceiros em violação das disposições destes estatutos ou a constituição de ónus ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- d) Se for condenado em tribunal por crimes que causem ou possam causar danos sérios às operações ou actividade da sociedade;
- e) Por decisão judicial, numa acção intentada pela sociedade, após deliberação prévia da Assembleia Geral, quando o comportamento do titular da acção, de forma desleal ou seriamente perturbadora das operações da sociedade, tenha causado ou possa causar dano significativo à sociedade.

Dois) Perante a exclusão de um sócio por razão das causas de exclusão referidas no número anterior, a sociedade poderá optar por cancelar as acções do sócio excluído, adquiri-las ou fazê-las adquirir por outro(s) accionistas ou por terceiros.

Três) O valor das acções canceladas ou adquiridas nos termos do número anterior é o correspondente ao valor nominal das mesmas, após a dedução de qualquer dívida ou responsabilidade do accionista para com a sociedade. Mediante deliberação da Assembleia Geral, serão definidas as condições e o prazo de pagamento das acções canceladas.

Quatro) O accionista que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação da mesma. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Cinco) A exclusão do accionista não o exonera do seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

Seis) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de acções – direitos de preferência)

Um) Os accionistas estão impedidos de transmitir as suas acções, no todo ou em parte, a quaisquer indivíduos ou entidades identificados a) nas listas emitidas pelo Conselho de

Segurança das Nações Unidas ou seus comités nos termos das resoluções emitidas ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas (*United Nations Charter*) ou b) na Lista de Entidades ou Indivíduos Inelegíveis do Banco Mundial (*World Bank Listing of Ineligible Firms and Individuals*).

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 supra, a transmissão de acções entre os accionistas e as suas sociedades afiliadas é livre.

Três) Caso algum accionista (o accionista vendedor) pretenda vender, ceder, transmitir, oferecer, doar ou por qualquer forma dispor, na totalidade ou em parte, das suas acções (acções em oferta) a quaisquer terceiros, que não suas afiliadas, os demais accionistas têm direito de preferência, sob a forma de Direito de Primeira Oferta (*Right of First Offer*).

Quatro) Para efeitos do n.º 3 supra, o accionista vendedor deverá notificar a sua intenção de transmissão (notificação de transmissão) aos demais accionistas (accionistas não vendedores). A notificação de transmissão deve claramente descrever a intenção de transmissão e solicitar aos accionistas não vendedores que exerçam os seus direitos de primeira oferta no período de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da notificação de transmissão (período de exercício).

Cinco) Os accionistas não vendedores que pretendam exercer o seu direito de primeira oferta, deverão notificar o accionista vendedor (notificação de exercício) durante o período de exercício previsto no n.º 4 supra. A notificação de exercício deverá confirmar a intenção do accionista não vendedor exercer o direito de primeira oferta e adquirir as acções em oferta, nos termos e condições materiais descritos na notificação de transmissão, bem como o preço de compra proposto (preço de compra).

Seis) Caso mais do que um accionista não vendedor exerça o seu direito de primeira oferta mediante envio de notificação de exercício nos termos previstos no n.º 5 supra, as acções em oferta serão transmitidas ao accionista não vendedor que ofereça o preço de compra mais alto ou, caso os accionistas não vendedores que tenham emitido notificação de exercício tenham oferecido preços semelhantes, proporcionalmente às respectivas participações que detenham na sociedade (accionistas compradores).

Sete) Os accionistas compradores e os accionistas vendedores negociarão e acordarão as condições particulares para a transmissão das acções em oferta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação de exercício (período de negociação). Caso o accionista vendedor tenha recebido mais do que uma notificação de exercício, o período de negociação começará na data de recepção da última notificação de exercício recebida, desde que tenha sido recebida dentro do período de exercício.

Oito) Caso a(s) oferta(s) do(s) accionista(s)

não vendedor(es) seja(m) aceite(s) pelo accionista vendedor, e as partes acordem nas condições particulares da transmissão durante o período de negociação, o(s) accionista(s) comprador(es) e o accionista vendedor celebrarão o contrato de compra e venda das acções em oferta e o(s) accionista(s) comprador(es) pagará(ão) o preço de compra na data da celebração do mesmo. Em todo o caso, a celebração do contrato de compra e venda das acções em oferta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do período de negociação ou em prazo diferente que possa ser acordado entre o(s) accionista(s) comprador(es) e o accionista vendedor nos termos que tiverem sido acordados durante as negociações durante o período de negociação.

Nove) Caso a(s) oferta(s) do(s) accionista(s) comprador(es) não seja(m) aceite(s) pelo accionista vendedor, o accionista vendedor ficará livre de ir ao mercado e negociar a venda das acções em oferta com terceiros, desde que a valoração das acções em oferta não seja inferior ao preço de compra oferecido pelo(s) accionista(s) comprador(es). De todo o modo, o accionista vendedor apenas poderá transmitir as acções em oferta a terceiros reputados.

SECÇÃO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, nos termos da lei e nas condições que o Conselho de Administração fixar.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, nos termos legalmente permitidos.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade que, até oito

dias antes da realização das reuniões, tenham registado, no livro do registo de acções ou depositado em seu nome e nos termos da lei, as acções de que são titulares.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pela Mesa da Assembleia Geral, que será composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, e os mesmos deverão manter-se em exercício até à sua renúncia ou a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decidir substituí-los.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral será responsável por convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) O secretário assiste o presidente no desempenho de suas funções e elabora as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, ou seja, solicitado por qualquer accionista, nos termos da lei aplicável.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local na República de Moçambique.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Assembleia Geral, nos termos da lei, mediante convocatória remetida por carta ou por correio electrónico com evidência de recepção pelo destinatário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião. Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deva fazê-lo, pode a administração, o Conselho Fiscal ou o fiscal único, ou ainda os accionistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por terceiro ou por mandatário, devidamente nomeado por meio de instrumento escrito de

representação voluntária, bastando para o efeito uma carta mandadeira assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Seis) Deliberações por escrito: os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas com direito de voto declarem o seu sentido de voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As actas das assembleias gerais deverão especificar (entre outros previstos na lei) os nomes dos accionistas presentes ou representados na reunião, a participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Oito) As actas deverão ser assinadas pelo presidente da Mesa e pelo secretário e passadas no livro de actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Quórum constitutivo: a Assembleia Geral, apenas, pode reunir e deliberar caso estejam presentes ou representados, em primeira ou segunda convocatória, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Quórum deliberativo: a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada. Sem prejuízo do disposto na lei, nos termos destes estatutos, estão expressamente sujeitas à deliberação por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente ou representado, as seguintes matérias:

- Alterações aos estatutos da sociedade;
- Quaisquer aumentos ou reduções do capital social da sociedade;
- Alteração dos auditores da sociedade;
- Fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade; e
- Concessão de empréstimos à sociedade por parte de accionistas ou empresas com estes relacionadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Matérias reservadas à Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;
- Fusão, cisão ou transformação da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Qualquer alteração ao ano fiscal da

sociedade;

- f) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- g) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- h) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- i) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou fiscal único;
- j) Exclusão de accionistas;
- k) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- l) Distribuição de dividendos; e
- m) Dissolução e liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração composto por 7 (sete) administradores, nomeados pela Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis.

Dois) Os administradores permanecerão nos respectivos cargos durante o respectivo mandato, salvo em caso de renúncia ou destituição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores e será nomeado em Assembleia Geral.

Dois) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões em que estiver presente, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas

das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

Dois) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a um ou mais dos seus membros competências para, em conjunto ou isoladamente, se ocuparem de determinadas matérias de gestão da sociedade, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Dois) As competências referidas no número anterior devem constar de acta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração e despesas dos administradores)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração é aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão ser reembolsados pelas despesas incorridas no exercício do cargo, nomeadamente despesas de viagens, estadia e outras relacionadas com a sua participação nas reuniões do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral, ou ainda relacionadas com o desempenho dos seus deveres, nos termos e dentro dos limites definidos na política de despesas em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne na sede social da sociedade, excepto se os administradores acordarem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão, periodicamente, e sujeito ao consentimento da maioria dos administradores, ser realizadas por meio de conferência telefónica ou meio similar de sistema equipamento de comunicação, incluindo vídeo conferência, por meio do qual todos os participantes da reunião consigam comunicar entre si. O consentimento acima referido deverá ser dado por todos os administradores por meio de correio electrónico, enviado aos demais administradores, antes da data da realização da reunião.

Três) As reuniões ordinárias do Conselho de Administração têm uma periodicidade mínima trimestral.

Quatro) O Conselho de Administração reúne, extraordinariamente, sempre que necessário ou mediante solicitação de qualquer administrador.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente

do Conselho de Administração, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias relativamente à data agendada para a sua realização. O aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião. Caso o presidente do Conselho de administração não convoque a reunião quando solicitado por qualquer administrador nos termos do número supra, qualquer administrador pode proceder à convocação.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei.

Sete) Qualquer administrador impedido de estar fisicamente presente nas reuniões do Conselho de Administração poderá nela participar por meio de conferência telefónica ou meio similar de sistema equipamento de comunicação, incluindo videoconferência.

Oito) Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração com indicação da data da reunião a que se destina e os poderes conferidos, e enviada até às 00.00 horas do último dia útil antes da data da reunião em questão.

Nove) A agenda e as actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas em língua portuguesa. As actas devem incluir um breve resumo das matérias discutidas, das deliberações aprovadas, dos resultados da votação e de quaisquer outros factos relevantes. As actas devem ser assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião correspondente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Quórum constitutivo. Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar têm de estar presentes ou representados 4 administradores, salvo quando estiverem sujeitas à deliberação matérias sujeitas a maioria qualificada nos termos previstos no n.º 2 infra, caso em que o Conselho de Administração só pode reunir e validamente deliberar caso estejam presentes ou representados 5 administradores.

Dois) Quórum deliberativo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo no que disser respeito às matérias seguintes, as quais estão sujeitas à maioria qualificada de, pelo menos, 5 votos favoráveis:

- a) Investimentos realizados pela

sociedade que excedam o montante de 500.000USD (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e

- b) Constituição de garantias reais ou pessoais e fianças pela sociedade no contexto das referidas operações.

Três) A cada administrador é atribuído 1 (um) voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conflito de interesses)

Um) Um administrador da sociedade que detenha qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a celebrar ou já celebrado, pela ou em nome da sociedade, deverá informar, numa reunião do Conselho de Administração, a natureza de tal potencial conflito de interesses. Os restantes membros do Conselho de Administração decidirão se tal interesse é prejudicial à sociedade. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador relevante não terá direito a estar presente na reunião ou a votar em relação ao referido contrato ou acordo.

Dois) Em caso de conflito de interesses, salvo no que respeita a transacções de gestão corrente da sociedade ou em condições comerciais normais, o voto do administrador em conflito de interesses não será considerado para efeitos de apuramento da maioria necessária. O administrador em conflito de interesses deve abster-se de votar sobre a deliberação ou ratificação do respectivo acordo, convénio ou transacção e, caso não se abstenha, deve considerar-se como se se tivesse absterido.

Três) Um administrador da sociedade não pode ser nomeado para presidente ou secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um Conselho Fiscal, composto por um ou mais membros de uma auditoria internacional reconhecida e reputada – que não sejam os auditores da sociedade – nomeada anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das formas de obrigar

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado nos termos e dentro dos

limites dos poderes que lhe sejam atribuídos nos termos dos estatutos ou delegados através de instrumento de representação outorgado pelo Conselho de Administração;

- Pela assinatura de qualquer administrador, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe sejam delegados através de instrumento de representação outorgado pelo Conselho de Administração;

- Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução ou liquidação, sendo-lhes atribuídos todos os poderes previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dividendos e bónus)

Um) Os dividendos devem ser distribuídos nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Dois) No decurso do exercício podem ser pagos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante proposta do Conselho de Administração sujeita à deliberação da Assembleia Geral e ao parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A sociedade pode atribuir bónus de desempenho aos seus trabalhadores desde que os mesmos estejam relacionados com o normal funcionamento e evolução do negócio da sociedade, devendo, sempre, ser aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104486713M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Dezembro de 2012;

Cristina Alfredo Cumaio Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portadora de Bilhete de Identidade n.º 10010185935N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Dezembro de 2012;

Walter Nelson Tomé Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portador de Bilhete de Identidade n.º 1010100396316A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Maio de 2018;

Chelsea Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102022141N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2017;

Chirley Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102022144Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2018;

Clover Tomé Nelson Bila, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarto 6, casa n.º 948, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1010507439727Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Wane - Investimentos & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Muhalaze, província de Maputo, quarto 7, n.º 933/G.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Comércio de material de construção, ferramentas e ferragens;
- Comércio de todo o tipo de material de construção;

Wane - Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101441350, uma entidade denominada Wane - Investimentos & Serviços, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

- c) Comércio com importação e exportação de material de construção e elétrico;
- d) Comércio de todos os produtos afins;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Bila;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Cristina Alfredo Cumaio Bila;
- c) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Walter Nelson Tomé Bila;
- d) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Chelsea Nelson Bila;
- e) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Chirley Nelson Bila;
- f) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Clover Tomé Nelson Bila.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Nelson Bila e Cristina Alfredo Cumaio Bila, que desde já são nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Matola, 8 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yukati Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a dois do contrato de registo de entidades legais, com NUEL 101393585, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de:

Castigo Júlio Timana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101079968A, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Sikwama, quarteirão 1, casa n.º 9.

Que, pelo presente contrato de sociedade, o sócio único constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yukati Multiservices – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na avenida das Indústrias, rua 14.172, bairro Sikwama, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*;
- b) Comissão de vendas;

- c) Agenciamento de clientes;
- d) Importação e exportação de diversos materiais não especificados;
- e) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais não especificados;
- f) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias;
- g) Representação de marcas e patentes.
- h) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a uma só quota pertencente ao sócio Castigo Júlio Timana.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 8 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

10 Kroner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2020, foi constituída, uma sociedade por quotas denominada 10 Kroner, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101437787.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos

da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 274, n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação 10 Kroner, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maxaquene A, quarteirão 35, casa n.º 10, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir sua sede social para outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) Comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas;
- c) Exploração de áreas agrícolas;
- d) Venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedade existentes ou a constituir, nacionais, estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Francisco Matsinhe; e

- b) Outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cameia Yvon Ntsiene Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Feliciano Francisco Matsinhe e Cameia Yvon Ntsiene Filipe, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT